

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 130/08

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente **DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 54.107 SSP/MA. e CPF n.º n.º 028.980.633 - 04, doravante denominado CONTRATANTE, de outro e a **EMPRESA VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**, CNPJ n.º 59.104.422/0001-50, Inscrição Estadual n.º 6350146991-11, sediada à Est. Marginal Anchieta, s/n, km 23, 5, ala-17, bairro Dermachi, São Bernardo do Campo-SP, CEP 09823-990, Fone/Fax: (11)5582-5372/3021-1000, neste ato representada pelo **Sr. Carlos Wilson Rolim de Castro**, procurador, portadora da Carteira de Identidade n.º 166405720017, CPF n.º 126887381-00, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 19039/07, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 13/08-SRP, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a **aquisição de veículos, para uso do Poder Judiciário do Estado do Maranhão**, na quantidade a ser especificada e com a garantia exigida no ANEXO I do Edital.

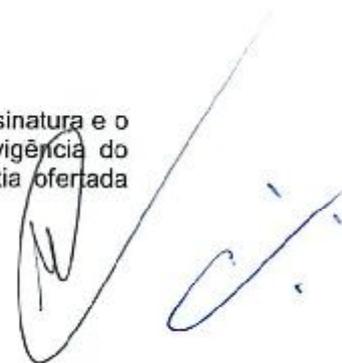
ITEM 03			
DESCRIÇÃO	QTE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL REGISTRADO
Veículo novo "zero quilômetro"; pintura sólida de cor branca; ano 2008/2008, ou versão mais atualizada; tipo passeio; com 04 (quatro) portas laterais; Capacidade para 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista; Motor Bicomcombustível (gasolina/álcool), com Cilindrada mínima 1.300 cm³, potência mínima de 80 cavalos; Câmbio e transmissão manual de 05 (cinco) velocidades; Direção Hidráulica; Ar Condicionado; Sistema de Freios a Discos ventilados dianteiros e traseiros com tambor; Cinto de segurança dianteiros e traseiros de três	18unidades	R\$ 37.940,00 (Trinta e sete mil, novecentos e quarenta reais)	R\$ 682.920,00 (Seiscentos e oitenta e dois mil, novecentos e vinte reais)



<p>pontos; Bancos Dianteiros individuais com regulagem de altura para o motorista; Apoios de cabeça dianteiro e traseiro com regulagem de altura; Som com rádio AM/FM, e CD player; Luz de freio (brake lighth); Equipado com os demais itens de série e acessórios de segurança exigidos por lei de trânsito e não especificados neste Termo de Referência.</p>			
ITEM 04			
DESCRIÇÃO	QTE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL REGISTRADO
<p>Veículo novo "zero quilômetro"; pintura sólida de cor branca; ano 2008/2008, ou versão mais atualizada; tipo pick-up; Cabine simples; com 02 (duas) portas laterais; Capacidade para 02 (dois) passageiros incluindo o motorista; Motor Bicombustível (gasolina/álcool), com Cilindrada mínima 1.300 cm³, potência mínima de 80 cavalos; Câmbio e transmissão manual de 05 (cinco) velocidades; Direção Hidráulica; Ar Condicionado; Sistema de Freios a Discos ventilados dianteiros e traseiros com tambor; Cintos de segurança dianteiros de três pontos; Estribos Laterais; Janela traseira corrediça; Bancos Dianteiros individuais com regulagem de altura para o motorista; Apoios de cabeça dianteira com regulagem de altura; Som com rádio AM/FM, e CD player; Luz de freio (brake lighth); Equipado com os demais itens de série e acessórios de segurança exigidos por lei de trânsito e não especificados neste Termo de Referência.</p>	03 unidades	<p>R\$ 37.700,00 (Trinta e sete mil e setecentos reais)</p>	<p>R\$ 113.100,00 (Cento e treze mil e cem reais)</p>
VALOR TOTAL DO CONTRATO			R\$ 796.020,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do seu objeto, obedecendo à vigência do crédito orçamentário, conforme art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93, tendo a garantia ofertada





contra os defeitos de fabricação por um período de 2 (anos) anos contados a partir do recebimento definitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 – Os veículos adquiridos serão especificados nas respectivas Notas de Empenho, atestadas pelo setor competente;

3.2 – A entrega dos veículos, objeto do presente Contrato, será **no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos**, a partir do recebimento da Nota de Empenho pertinente;

3.3 – Os veículos serão entregues de acordo com as especificações correspondentes e no local designado no Anexo I do Edital (Termo de Referência), sendo avaliados em sua adequação e qualidade;

3.4 – A CONTRATADA deverá atender aos pedidos formalizados pela Divisão de Transportes-TJ, durante a vigência deste instrumento, ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência;

3.5 – Os veículos serão entregues:

3.5.1 – Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;

3.5.2 Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93;

3.6 – Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como o ônus da garantia nos termos da proposta da fornecedora, inclusive frete, até o local da entrega, tudo por conta do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A CONTRATANTE, através do **Chefe da Divisão de Transportes**, do Tribunal de Justiça do Maranhão, obriga-se a:

4.1.1. Indicar, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço, os quantitativos disponíveis e as descrições dos veículos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

4.1.2. Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

4.1.3 Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento de veículos, objeto do presente Contrato, de acordo com a proposta apresentada, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos**, a partir do recebimento da Nota de Empenho pertinente;

5.2 A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, bem como as especificações do Termo de Referência, e ainda, a documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

5.2.1 A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a entrega dos documentos atualizados à Administradora do contrato, quando esta formalizar o pedido;

5.3 Todos os bens fornecidos serão analisados em sua qualidade, sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovados pelo TJMA, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

5.4 Os veículos deverão ter um período igual ou superior a 02 (dois) anos de garantia, contados da entrega, contra defeitos de fabricação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1- A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 796.020,00** (setecentos e noventa e seis mil e vinte reais) de acordo com Nota de Empenho n.º 2008NE02033;

6.2- O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, **Agência 2659-X, Conta Corrente 2000-1, Banco do Brasil SBC-SP**.

6.3- O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação.

6.4- Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo de legislação federal;

7.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles;

7.3- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.3.1- Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

7.4- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o



Tribunal liberará aquela do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DO FISCAL DO CONTRATO

8.1 O gerenciamento do contrato será feito pelo **Chefe da Divisão de Transportes do TJ/MA**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação por escrito do CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se de conveniência da administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

9.2 – De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades:

9.2.1 – Advertência por escrito;

9.2.2 – Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar dar cumprimento a ordem de Serviço ou receber Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:

9.2.2.1 – Multa de mora por atraso no fornecimento, de até 30 dias, juros de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia;

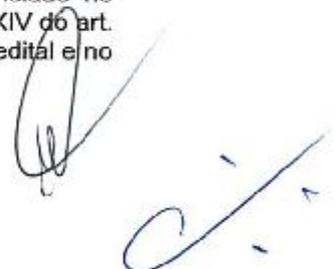
9.2.2.2 – Multa de mora por atraso no fornecimento, superior a 30 dias, juros de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia.

9.2.2.3 – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

9.2.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

9.2.2.5 - Sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02:

"Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais";



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

10.2 – Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

10.3 – A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

10.4 – O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

10.5 – O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no contrato, no Edital da Licitação, na Ata de Registro de Preços dela decorrente e no presente Contrato;
- b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa, da contratação decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;
- c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;

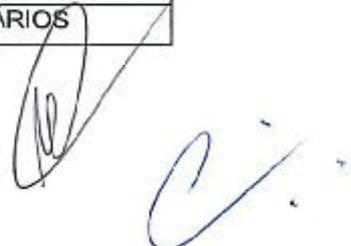
II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O valor total do objeto deste Contrato é de **R\$ 796.020,00 (setecentos e noventa e seis mil e vinte reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

11.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA	040101-TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROJETO ATIVIDADE	4049-MANUTENÇÃO DA UNIDADE
NATUREZA DE DESPESA	449052-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ITEM DE DESPESA	52027-AUTOMÓVEIS, AUTOCAMINHÕES E ÔNIBUS
FONTE DE RECURSOS	0101000000-RECURSOS ORDINÁRIOS





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luís (MA), 17 de setembro de 2008.

P/CONTRATANTE:

DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADA:

SR. CARLOS WILSON ROLIM DE CASTRO
Procurador

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG Nº: _____

NOME: _____
RG Nº: _____